



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 050/23

16 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que dispõe sobre o Reajuste da Remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

Ao Exmo.Sr.,

Vereador **JOSÉ ABEL SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Recebido em
20-03-23

Valdira Maria da Silva Ribeiro
Secretária Adjunto
Câmara Mun. de Paulo Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.
PAULO AFONSO – BA.

Projeto de Lei nº....., de.....de março de 2023.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULO
AFONSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco) por cento, na remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do Município de Paulo Afonso, instituída pela Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º - A remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso, definida nas Tabelas que compõem o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, passam a vigorar com os valores fixados na presente lei.

Parágrafo Único - Os valores da remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso para pagamento na forma estabelecida no Anexo Único da presente Lei será assegurado à sua aplicação, na forma prevista no art. 55 da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os níveis e classes que, com aplicação do reajuste concedido, não atinjam, em sua remuneração, o valor fixado para o exercício de 2023, para a jornada de trabalho de 40 horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 16 de março de 2023.


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Recursos Humanos

PREVISÃO

**IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO
COM REAJUSTE DE 14,95%**

* BASE DE CÁLCULO: FOLHA DE PAGAMENTO DE FEVEREIRO/2023

VALOR FOPAG FEVEREIRO/2023 =====	4.442.065,21
ENCARGOS =====	932.833,69
TOTAL A =====	R\$ 5.374.898,90
VALOR FOPAG COM REAJUSTE 14,95% =====	5.106.153,96
ENCARGOS =====	1.072.292,33
TOTAL B =====	R\$ 6.178.446,29
IMPACTO DA FOLHA (TOTAL B - TOTAL A)	R\$ 803.547,39

REAJUSTE 2023 - 14,95%

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS

CLASSES

		A	B	C	D	E	F
	NÍVEIS	0-5	5.1-10	10.1-15	15.1-20	20.1-25	25.1-30
1006	IV DOUTORADO	5.818,55	6.109,48	6.414,96	6.735,70	7.072,48	7.426,11
1005	III MESTRADO	4.475,81	4.699,60	4.934,57	5.181,30	5.440,38	5.712,39
1004	ESPECIALIZAÇÃO II	3.580,65	3.759,68	3.947,66	4.145,05	4.352,29	4.569,92
1003	LICENCIATURA PLENA I	2.983,87	3.133,07	3.289,72	3.454,20	3.626,91	3.808,26
1002	NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	2.431,31	2.552,87	2.680,51	2.814,54	2.955,26	3.103,03
1001	NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	2.210,28	2.320,79	2.436,83	2.558,67	2.686,60	2.820,93

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

CLASSES

		A	B	C	D	E	F
	NÍVEIS	0-5	5.1-10	10.1-15	15.1-20	20.1-25	25.1-30
1012	IV DOUTORADO	11.637,10	12.218,96	12.829,90	13.471,40	14.144,97	14.852,22
1011	III MESTRADO	8.951,62	9.399,20	9.869,16	10.362,62	10.880,74	11.424,79
1010	ESPECIALIZAÇÃO II	7.161,29	7.519,36	7.895,33	8.290,09	8.704,60	9.139,82
1009	LICENCIATURA PLENA I	5.967,74	6.266,13	6.579,44	6.908,41	7.253,83	7.616,52
1008	NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	4.862,60	5.105,73	5.361,03	5.629,08	5.910,53	6.206,06
1007	NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	4.420,55	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

CLASSES

		A	B	C	D	E	F
	NÍVEIS	0-5	5.1-10	10.1-15	15.1-20	20.1-25	25.1-30
1018	IV DOUTORADO	7.273,19	7.636,85	8.018,69	8.419,63	8.840,61	9.282,64
1017	III MESTRADO	5.594,77	5.874,50	6.168,23	6.476,64	6.800,46	7.140,49
1016	ESPECIALIZAÇÃO II	4.475,81	4.699,60	4.934,57	5.181,30	5.440,38	5.712,39
1015	LICENCIATURA PLENA I	3.729,84	3.916,34	4.112,15	4.317,75	4.533,64	4.760,32
1014	NÍVEL ESPECIAL II LICENCIATURA CURTA	3.039,13	3.191,08	3.350,64	3.518,17	3.694,08	3.878,78
1013	NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	2.762,85	2.900,98	3.046,04	3.198,33	3.358,25	3.526,17

TEMPORARIO

1020	LICENCIATURA	2.983,87
------	--------------	----------